



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**II - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE CASCAVEL, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)**

**Nome da Serventia Auditada:** Cartório do 1º Ofício de Reg. Civil da Comarca de Cascavel  
**Nome de Fantasia:** Cartório Primeiro Ofício  
**CNPJ:** 06.622.039/0001-27. **Código da Serventia FERMOJU:** 006011. **CNJ:** 01.649-3  
**Endereço:** Rua Prefeito Luís Benício Sampaio, N° 1998, Bairro Centro, Cascavel/CE  
**Fone:** (85) 3334-2099  
**Ato de Criação:** Foi apresentada cópia do 1ª ato do Livro de Escrituras, de 01/10/1873.  
**Titularidade:** Investida  
**Atribuições:** Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Naturais, e vem praticando todas estas atribuições.

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 20)**

**TITULAR:** Francisco Jabas Araújo  
**Ato de Outorga:** Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Des. Carlos Facundo.  
**Publicado no Diário da Justiça:** Em 13/08/1992  
**Termo de Compromisso:** De 17/08/1992  
**Grau de Instrução:** Ensino Superior

**SUBSTITUTA:** Maria Glacinete França da Silva  
**Portaria de designação:** Não foi apresentado  
**Termo de Compromisso:** Não foi apresentado

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular e pelas escreventes substitutas.

**JUIZ DE PAZ:** Ricardo Henrique Rodrigues Almeida, titular e José Aderbal de Castro e Silva, suplente  
**Provimento:** nº 03/2006/TJCE  
**Publicação da Portaria:** 01/03/2006; DJ nº 040



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. Não foi apresentada a certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção, nem foi possível emití-las pelos sites oficiais por inconsistência apresentada. **Recomenda-se** apresentá-la ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência da adimplência da serventia das obrigações trabalhistas e previdenciárias principais e acessórias, em atendimento ao que preceitua o art. 485 e 487 CODOJECE.

2. Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Receita Federal do Brasil, estão desatualizados.

**DETERMINAÇÃO 1:** O titular deverá atualizar o endereço da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal do Brasil.

3. Constatou-se que a substituta indicada, Sra. Maria Glacinete França da Silva, vem praticado e assinando atos como substituta, sem a devida formalização de sua nomeação, por Portaria publicada de designação pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cascavel, o que poderá tornar os atos por ela já assinados passíveis de nulidade.

**DETERMINAÇÃO 2:** O titular deverá apresentar à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça portaria publicada, de lavratura do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, de designação da aludida substituta indicada, se fazendo necessário apreciação do período retroativo que já vem funcionando irregularmente na função, com vistas a ratificação dos atos de registros públicos pela mesma praticados, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

4. Não foi apresentado Termo de Compromisso da Substituta por ocasião da inspeção.

**DETERMINAÇÃO 3:** O titular deverá apresentar Termo de Compromisso da substituta, Maria Glacinete França da Silva à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça.

5. Constatou-se que o titular não está recolhendo as suas contribuições previdenciárias, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8935/94, c/c a legislação previdenciária em vigor.

**DETERMINAÇÃO 4:** O titular deverá regularizar suas contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

6. Constatou-se que na serventia não tem extintor de incêndio.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 5:** O titular deverá disponibilizar extintor de incêndio na serventia para proteção do acervo e do público, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.

7. Não conta afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. Foi recomendado afixar o horário de atendimento da serventia em local visível, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. Constatou-se que a quantidade de funcionários é insuficiente para prestar o serviço delegado com a agilidade e eficiência necessária, e ao atendimento tempestivo das obrigações acessórias estabelecidas nas normas da CGJ/CE e pelo CNJ. Recomendou-se ao titular contratar funcionários em número adequado, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.

9. Não constava informação afixada sobre o tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento. Recomendou-se ao titular afixar, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

10. A serventia não dispõe de sistema de fichas ou senhas para atendimento que possa organizar, priorizar e administrar o tempo de espera.

**DETERMINAÇÃO 6:** O titular deverá implantar sistema de fichas ou senhas que informe a hora de chegada e de atendimento do usuário, para fins de comprovação do tempo de espera, que deverá ser no máximo 30 (trinta) minutos, de acordo com o art. 2º, §2º do Provimento nº05/2013-CGJ.

11. Constava afixada na serventia a Tabela de Emolumentos dos atos cartoriais desatualizada, do ano de 2005. Foi substituída a tabela desatualizada e afixada durante a inspeção a tabela vigente em 2013.

**DETERMINAÇÃO 7:** O titular deverá efetivar a troca sistemática da Tabela de Emolumentos afixada, pela tabela atualizada anualmente em janeiro, nos termos do art. 30, VII, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 10, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive passível de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES** (docs. 37 a 40)

12. O titular declarou que recolhe regularmente o Imposto de Renda de Pessoa Física, nos termos do art. 106, I do Decreto nº 3.000/99, contudo não comprovou por ocasião da inspeção.

13. Constatou-se que a serventia se encontra em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, e até o fechamento deste relatório o titular não informou os dados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 8:** O titular deverá disponibilizar imediatamente os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

14. O titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 9:** O titular deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

15. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 10:** O titular deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

16. O titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

**DETERMINAÇÃO 11:** O titular deverá entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010, comprovando à Auditoria da CGJ-CE.

17. Constatou-se que os campos destinados ao preenchimento pelo cartório nas Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e das Declarações de Óbitos (D.O), não estão sendo devidamente preenchidos.

**DETERMINAÇÃO 12:** O titular deverá assegurar que os campos destinados ao preenchimento pelo cartório nas Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e das Declarações de Óbitos (D.O), com os dados do registro nos livros, nos termos do art. 72, § 7º do Provimento nº 06/2010-CGJ, respectivamente.

18. Não estavam afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões. Foi recomendado afixar, nos termos do art. 30, § 3º-C, da Lei Federal 6.015/73, durante a inspeção.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

19. O titular não vem fazendo a devida baixa ou cancelamento na distribuição dos títulos protestados nas serventias de protestos da Comarca, com o respectivo recolhimento dos valores do FERMOJU.

**DETERMINAÇÃO 13:** O titular deverá baixar na distribuição de protestos, os títulos protestados ou cancelados nas serventias de protestos da Comarca, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.

20. Constatou-se que o Titular não está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 14:** O titular deverá atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras, de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC.

### **IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS**

21. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 59 e 60 de Procurações; nº 17 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 87, 88, 89 e 90 de Instrumento de Protesto de Títulos; nº A-80, A-81, e A-82 de Nascimentos; nº C-21 e C-22 de Óbitos e C-2-Auxiliar de Natimorto; nº B-17 de Casamentos; nº E-17 de Edital de Proclamas; nº 3 de Inscrição, Transcrição de Sentença; nº 95 de Escrituras; nº A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-1 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-39, B-40, B-41, B-42 e B-43 de Registro de Títulos e Documentos.

22. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se segue:

a) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procurações, Nascimentos, Instrumento de Protesto de Títulos, Óbitos, Escrituras, Registro de Pessoas Jurídicas, não atendendo ao determina o art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;

b) Constatou-se falta de rubrica em folhas do livro de Apontamento de Protesto de Títulos, Escrituras, Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constatou-se falta do índice alfabético nos livros de Instrumento de Protesto de Títulos, em conflito com o art. 406 do Provimento nº 06/2010-CGJ. Bem como falta do nº de ordem nas folhas 116 a 124 do Livro nº 87 e folha 02 do Livro nº 88 de Instrumento de Protestos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 15:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cascavel para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

**VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS**

23. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção, conforme planilha que segue. O titular efetivou, durante a inspeção, os lançamentos dos atos referentes aos selos já utilizados no sistema, e regularizou o estoque de selos, a planilha que se segue detalha as divergências constatadas:

**DETERMINAÇÃO 16:** Deverá lançar a movimentação de atos no sistema do FERMOJU tempestivamente, evitando saldo irreal no estoque de selos.

**VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU**

24. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	LIVRO INSPECIONADO	Qdade de Atos Omissos	Valor	No Período
			Total	
2003 e 2004	De Procurações	10	61,80	01/10/2008 a 30/06/2012
2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	De Escrituras (2012)	2	61,86	01/01/2013 a 30/06/2013
3011 a 3016	Instrumento de Protestos de Títulos	3	12,00	01/01/2013 a 30/06/2013
4012 e 4013	De Óbitos	2	0,00	01/01/2013 a 30/06/2013
5001 a 5010	De Registros de Pessoas Jurídicas	2	17,76	01/01/2013 a 30/06/2013
6001 a 6010, 6011 a 6012	Registro de Títulos e Documentos	18	305,82	01/01/2013 a 30/06/2013
5026 e 6013	Protocolo de RTD e RPJ	5825	15.727,50	01/10/2010 a 31/08/2013
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>5862</b>	<b>16.186,74</b>	

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando se tratam de valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

**DETERMINAÇÃO 17:** Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os lançamentos constatados omissos no período inspecionado de 01/01/2013 a 30/06/2013, quanto as Prenotações dos Livros de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas e de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, o período verificado foi de 01/01/2010 a 31/08/2013, em Guia Complementar. Deverá, ainda, efetivar os recolhimentos dos valores decorrentes e comprovar o atendimento com justificativa dos fatos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 18:** Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

25. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**IV - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA**

**02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CAPONGA, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)**

**Nome da Serventia Auditada:** Cartório de Registro Civil do Distrito de Caponga  
**Código da Serventia:** 006013  
**Titularidade:** **SERVENTIA VAGA** – Anexada ao 1º Ofício de Registro Civil de Cascavel  
**Ato de Criação:** Cópia do 1º Ato realizada na serventia de 26/03/1958  
**Atribuições:** Registro Civil de Pessoas Naturais, todavia não vem fazendo procurações

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 06)**

**TITULAR INTERINO:** Francisco Jabas Araújo  
**Portaria de Designação como Interino:** Nº 02/2011  
**Publicado no Diário da Justiça:** 25/05/2011  
**Grau de Instrução:** Ensino Superior

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são pela equipe do 1º Ofício da Sede

**JUIZ DE PAZ:** Ricardo Henrique Rodrigues Almeida, titular e José Aderbal de Castro e Silva, suplente  
**Provimto:** nº 03/2006/TJCE  
**Publicação da Portaria:** 01/03/2006; DJ nº 040

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1. Constatou-se que a serventia se encontra sob a responsabilidade do titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cascavel, desde 11/05/2011, conforme Portaria nº 02/2011. Verificou-se, todavia, que o responsável não vem atendendo a comunidade na localidade de Caponga, vem prestando o serviço na sede do Cartório do 1º Ofício de Cascavel, em desacordo com a Recomendação nº 80/2009 do CNJ, no art. 7º, “f”, no qual determina o atendimento na comunidade interessada do acervo recolhido.

**DETERMINAÇÃO 1:** O titular deverá efetivar o atendimento da serventia do Distrito de Caponga, na comunidade local, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, “f”, da Resolução nº 80/2009 do CNJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DA REGULARIDADE E CONFORMIDADE DOS PROCEDIMENTOS E ATOS**

2. Constatou-se que a serventia não possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ. Bem como se verificou que o responsável não vem prestando as informações semestrais dos atos praticados e da arrecadação bruta da serventia do Distrito de Caponga, no sistema Justiça Aberta do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 2:** Efetivar a inscrição da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ. E informar imediatamente os dados cadastrais e o quantitativo dos atos praticados e os valores da arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, em atraso desde o exercício de 2005, sob a pena, do não atendimento ser apurado em processo administrativo disciplinar.

3. Constatou-se que o responsável não estava acessando os ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e o sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

**DETERMINAÇÃO 3:** Confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e Malote Digital, do CNJ, e consultá-los diariamente, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

4. Verificou-se que o responsável não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 4:** O titular deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

5. Constatou-se que o responsável não abriu e não vem escriturando o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 5:** O responsável deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

6. Constatou-se que os campos destinados ao preenchimento pelo cartório nas Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e das Declarações de Óbitos (D.O), não estão sendo devidamente preenchidos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 6:** O responsável deverá assegurar que os campos destinados ao preenchimento pelo cartório nas Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e das Declarações de Óbitos (D.O), com os dados do registro do ato no livro, nos termos do art. 72, § 7º do Provimento nº 06/2010-CGJ, respectivamente.

7. Constatou-se que o responsável não vem praticando os atos de procuração, autenticação e de reconhecimento de firma dos cidadãos de Caponga.

**DETERMINAÇÃO 7:** O responsável deverá colocar a disposição da comunidade do Distrito os atos de procuração, autenticação e de reconhecimento de firma que tem atribuição legal e não vem praticando.

8. Constatou-se que o responsável não vem informando regularmente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior na serventia do Distrito.

**DETERMINAÇÃO 8:** O responsável deverá enviar ao IBGE trimestralmente as informações dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, nos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, nos termos do art. 64 do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive suscetível de multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos para a Dívida Ativa da União.

9. Contatou-se que o responsável não vem informando mensalmente os óbitos registrados no mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal em se tratando de estrangeiros.

**DETERMINAÇÃO 9:** O responsável deverá informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNRR.

10. Constatou-se que os editais de proclamas de casamento são afixados somente na Serventia.

**DETERMINAÇÃO 10:** O responsável deverá continuar afixando os editais de proclamas na Serventia pelo prazo de quinze dias, e, caso não exista imprensa local, afixar também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.

## **DA REGULARIDADE E CONFORMIDADE DOS REGISTROS DOS LIVROS**

11. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 1 de Procurações; nº A-13 de Nascimentos; nº 02 de Óbitos; nº B-5 de Casamentos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

12. Constatou-se falta do livro obrigatório de Editais de Proclamas.

**DETERMINAÇÃO 11:** O responsável deverá abrir e escriturar regularmente o livro obrigatório de Editais de Proclamas.

13. Constatou-se que o Titular não vem registrando os óbitos e os nascimentos nos respectivos livros da serventia do Distrito de Caponga e sim nos livros do 1º Ofício, embora venha utilizando os selos distribuídos para a dita serventia.

**DETERMINAÇÃO 12:** O responsável deverá escriturar todos os registros civis da comunidade de Caponga nos respectivos livros da serventia, conforme utilização dos selos distribuídos para tal fim, evidenciando a movimentação real dos registros civis do Distrito.

14. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- a) Contataram-se espaços em branco, nos registros dos Livros examinados de Procurações e de Nascimentos;
- b) Constatou-se que o Livro C-2 de Óbito está muito deteriorado, necessitando de recuperação;
- c) Falta de anotação da matrícula do gerador do CNJ nos assentos dos livros de registro civis.

**DETERMINAÇÃO 13:** O responsável deverá inutilizar os espaços em branco nos livros de Procurações e de Nascimentos; recuperar o Livro C-2 de Óbito, já muito deteriorado, e posteriormente encerrá-lo, iniciando livro novo na sequência, e anotar a matrícula do gerador do CNJ nos assentos dos livros de registro civis.

**CONFERÊNCIA DOS SELOS** (docs. 13 e 14)

15. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. O responsável corrigiu a diferença, lançando os selos já utilizados durante a inspeção.

**DA REGULARDADE DAS INFORMAÇÕES E VALORES DO FERMOJU**

16. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada conformidade das informações disponibilizadas no sistema.

17. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao(a) responsável pela serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**III - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA**

**03 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA** (docs. 01 a 03)

**Nome da Serventia Auditada:** Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis

**Nome de Fantasia:** Cartório Moura Facundo

**CNPJ:** 06.619.142/0001-18

**Código da Serventia FERMOJU:** 006012 e **CNJ:** 01968-7

**Endereço:** Rua Prefeito Luiz Benício Sampaio, N° 1992, Bairro Centro, Cascavel/CE

**Fone:** (85) 3334-2826, (85) 3334-1492 e (85)9982-2923

**Ato de Criação:** Apresentada cópia do 1º ato do 1º livro da serventia, de 03/11/1905

**Titularidade:** Investida

**Atribuições:** Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto e Tabelionato de Notas e vem praticando todas estas atribuições.

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS** (docs. 04 a 15)

**TITULAR:** Valmir Facundo

**Ato de Outorga:** 30/12/1976

**Publicado no Diário da Justiça:** Não foi informado

**Termo de Compromisso:** 31/01/1977

**Grau de Instrução:** Ensino Médio

**SUBSTITUTO:** Valmir Facundo Filho

**Portaria de designação:** Não foi informado

**Termo de Compromisso:** 07/02/2013

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular e pelo escrevente substituto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. Não foi apresentada portaria publicada do Juiz da Comarca de designação do substituto indicado.

**DETERMINAÇÃO 1:** O titular deverá solicitar portaria publicada de designação do substituto indicado VALMIR FILHO ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca e apresentar à Auditoria da Corregedoria-Geral.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

2. Constatou-se que no cartório não tem extintor de incêndio.

**DETERMINAÇÃO 2:** O titular deverá disponibilizar extintor de incêndio na serventia para segurança do acervo e do público, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.

3. Não contava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. Foi recomendado afixar durante a inspeção, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

4. Constatou-se desordem e desorganização nos papéis e documentos da serventia, ocasionando problemas ao bom funcionamento da serventia.

**DETERMINAÇÃO 3:** O titular deverá organizar o ambiente interno, melhor acomodando os papéis e documentos da serventia, mantendo-os em ordem e limpos para prestar o serviço delegado com mais celeridade.

5. Não constava informação afixada sobre o tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento. Recomendou-se ao titular afixar, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

6. A serventia não dispõe de sistema de fichas ou senhas para atendimento que possa organizar, priorizar e administrar o tempo de espera.

**DETERMINAÇÃO 4:** O titular deverá implantar sistema de fichas ou senhas que informe a hora de chegada e de atendimento do usuário, para fins de comprovação do tempo de espera, que deverá ser no máximo 30 (trinta) minutos, de acordo com o art. 2º, §2º do Provimento nº05/2013-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (16 a 21)**

7. Constatou-se que a serventia se encontra em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, e até o fechamento deste relatório o titular não informou os dados.

**DETERMINAÇÃO 5:** O titular deverá disponibilizar imediatamente os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

8. O titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 6:** O titular deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

9. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 7:** O titular deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

10. O titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

**DETERMINAÇÃO 8:** O titular deverá entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010, comprovando à Auditoria da CGJ-CE.

11. Constatou-se que o titular não estava acessando os ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e o sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

**DETERMINAÇÃO 9:** Confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e Malote Digital, do CNJ, e consultá-los diariamente, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

12. O titular não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição de protestos ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

**DETERMINAÇÃO 10:** O titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial Distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.

**IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS**

13. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 09 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 30 e 31 de Instrumento de Protesto de Títulos; nº 01 de Protocolo de Imóveis; Algumas fichas do Livro de Registro de Imóveis; nº 131 e 132 de Procurações; nº 158 e 159 de Escrituras; nº 01 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº 2 e 3 de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-1 e A-2 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos.

14. Constatou-se que na serventia não há o livro Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros.

**DETERMINAÇÃO 11:** Abrir o livro obrigatório de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros, nos termos do art. 579, I, II e III.

15. Constataram-se algumas irregularidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Instrumento de Protesto de Títulos, de Procurações, de Escrituras, de Registros de Títulos e Documentos, não atendendo as especificações do art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;

b) Constatou-se falta de rubrica em folhas do livro de Apontamento de Protesto de Títulos, Protocolo de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 12:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, conforme itens acima relacionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Cascavel para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (22 a 23)**

16. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção, conforme planilha que segue. O titular efetivou, durante a inspeção, os lançamentos dos atos referentes aos selos já utilizados no sistema, e regularizou o estoque de selos, a planilha que se segue detalha as divergências constatadas:

SELOS	SALDO SISGUIA	DO	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 02	634		244	390	0,75	R\$ 292,50
SELO Nº 03	1922		938	984	0,62	R\$ 610,08
SELO Nº 04	385		298	87	5,02	R\$ 436,74
SELO Nº 05	164		122	42	1,30	R\$ 54,60
SELO Nº 06	166		145	21	3,48	R\$ 73,08
SELO Nº 07	27		14	13	17,42	R\$ 226,46
SELO Nº 11	159		71	88	3,48	R\$ 306,24
SELO Nº 12	43		39	4	10,45	R\$ 41,80
SELO Nº 13	89		61	28	26,13	R\$ 731,64
SELO Nº 14	211		116	95	0,75	R\$ 71,25
SELO Nº 15	38		38	0	17,42	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>1752</b>	<b>86,82</b>	<b>R\$ 2.844,39</b>

**DETERMINAÇÃO 13:** Deverá lançar a movimentação de atos no sistema do FERMOJU tempestivamente, evitando saldo irreal no estoque de selos distribuídos.

**VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (24 a 32)**

17. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados; o período verificado foi **01/01/2013 a 30/06/2013**, e quanto as Prenotações dos Livros de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas e de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, o período verificado foi **01/01/2010 a 31/08/2013**, a planilha que se segue detalha tais divergências:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

LIVRO INSPECIONADO	Código do Ato	Qdade Atos Omissos	Valor	No Período
			Total	
Instrumento de Protestos de Títulos	3011 a 3016	16	64,00	01/01/2013 a 30/06/2013
De Registros de Pessoas Jurídicas	5001 a 5010	22	195,36	01/01/2013 a 30/06/2013
Protocolo de RTD e RPJ	5026 e 6013	446	1.204,20	01/01/2010 a 31/08/2013
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	76	205,20	01/01/2013 a 30/06/2013
Registro de Imóveis	7018	23	302,45	01/01/2013 a 30/06/2013
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>583</b>	<b>1.971,21</b>	

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando se tratam de valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

18. O titular comprovou o recolhimento em guia de nº 680, de valor R\$ 1.409,40 (um mil, quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), referente às 522 prenotações (Códigos: 5026, 6013 e 7025), restando ainda comprovar o recolhimento dos 61 atos (códigos: 3011 a 3016, 5001 a 5010 e 7018), correspondente a R\$ 561,81 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

**DETERMINAÇÃO 14:** Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os 61 atos ainda omissos no período de 01/01/2013 a 30/06/2013, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento à Auditoria da CGJ.

**DETERMINAÇÃO 15:** Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

19. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**IV - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA**

**04 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE JACAREOCOARA, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (doc. 01)**

**Nome da Serventia Auditada:** Cartório de Reg. Civil do Distrito de Jacareocoara

**Código da Serventia:** 006014

**Endereço:** Rua Francisco Capistrano, 541, Centro, Distrito de Jacareocoara Cascavel/CE.

**Fone:** (85) 3367-4034

**Ato de Criação:** Não foi informado

**Titularidade:** VAGA

**Atribuições:** Registro de Pessoas Naturais, procurações, reconhecimento de firma e autenticações de documentos.

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 02 a 06)**

**RESPONSÁVEL:** José Aderbal de Castro e Silva

**Portaria de Designação como Interino:** Nº 08/2005, 03/08/2005

**Publicado no Diário da Justiça:** 05/08/2005

**Termo de Compromisso:** 22/09/2005

**Grau de Instrução:** Ensino Médio

**FUNCIONÁRIOS:** O titular informou que os trabalhos da serventia são executados somente por ele.

**SUBSTITUTO:** sem indicação

**JUIZ DE PAZ:** indicada a pessoa de Maria de Fátima Lopes Cavalcante

**Ato da Presidência:** não existe, foi apresentada a Portaria nº 02/2011, da Juíza da Comarca de Cascavel, de 29/06/2011, todavia sem apresentação da publicação no Diário da Justiça

**Termo de Compromisso:** de 01/07/2011



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. A serventia não possui inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil.

**DETERMINAÇÃO 1:** Providenciar a inscrição do CNPJ da Serventia junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de cadastro no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

2. Constatou-se que o interino não está recolhendo suas contribuições previdenciárias.

**DETERMINAÇÃO 2:** O interino deverá regularizar e comprovar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, nos termos da legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ**

3. Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação da Juíza de Paz indicada, Sra. Maria de Fátima Lopes Cavalcante.

**DETERMINAÇÃO 3:** O interino deverá encaminhar lista tríplice ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cascavel, com a documentação dos candidatos aptos a função de Juiz de Paz titular e suplente do Distrito de Jacarecoara, podendo constar na lista a Sra. Maria de Fátima Lopes Cavalcante que já vem funcionando, para encaminhamento à Presidência do TJCE para fins de apreciação e elaboração de Provimento, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

4. Segundo informações do titular a serventia não dispõe de estrutura e instalações básicas para proteção do acervo, não possuindo extintor contra incêndio, grades de ferro nas portas e janelas, nem laje de concreto para forro do teto.

**DETERMINAÇÃO 4:** O titular deverá disponibilizar extintor de incêndio, grades de ferro nas portas e janelas e laje de concreto para o forro do teto da serventia, para proteção do acervo e do público, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.

5. O titular afirmou que não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. Foi recomendado durante a inspeção afixar, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

6. O titular afirmou que não constava afixado o quadro funcional com o destaque dos nomes do titular e do substituto quando houver. Foi recomendado durante a inspeção afixar, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (Docs. 07 a 12)**

7. Constatou-se que o interino não estava acessando os ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e o sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

**DETERMINAÇÃO 5:** Confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e Malote Digital, do CNJ, e consultá-los diariamente, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

8. O interino afirmou que não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 6:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

9. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 7:** O interino deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

10. O interino afirmou que não vem encaminhando ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade.

**DETERMINAÇÃO 8:** O interino deverá encaminhar ao Juízo competente as certidões de registros de nascimentos em que foi estabelecida somente a maternidade, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.560/92.

11. O interino afirmou que não está incluindo os atos praticados de procurações no portal da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 9:** O interino deverá atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de procurações no portal da CENSEC.

**VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS** (Docs. 13 e 16)

12 Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. O responsável corrigiu a diferença, lançando os selos já utilizados durante a inspeção.

**DA REGULARIDADE E CONFORMIDADE DOS REGISTROS DOS LIVROS**

13. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 1 de Procurações; nº A-02 de Nascimentos; nº C-02 de Óbitos e C-01 Auxiliar de Natimorto; nº B-02 de Casamentos; nº 03 de Edital de Proclamas.

14. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Óbito e de Procurações, não atendendo ao determina o art. 25, III do prov. 06/2010-CGJ;

b) Constatou-se falta de rubrica em folhas do livro de Procurações, Óbitos e Casamentos em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Contatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e do selo, nos registros dos Livros examinados de Procurações, Casamentos e Edital de Proclamas, não atendendo ao determina o art. 30, VII do Prov. 06/2010-CGJ;

d) Constatou-se ainda o uso indevido das siglas FERC/ACM, com destaques de valores nos registros dos livros de Procurações por carimbos da serventia, embora não mais existam cobrança de valores para esses fins.

**DETERMINAÇÃO 10:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cascavel para conferência. É asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**DA REGULARDADE DAS INFORMAÇÕES E VALORES DO FERMOJU (Doc. 17)**

15. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada conformidade das informações disponibilizadas no sistema.

16. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Oficial da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**III – RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA**

**05 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE GUANACÉS, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (doc. 01)**

**Nome da Serventia Auditada:** Cartório de Registro Civil do Distrito de Guanacés

**Código da Serventia:** 006015

**Endereço:** Rua Maximiano Costa, S/N, Bairro Centro, Distrito de Guanacés, Cascavel/CE

**Fone:** (85) 8731-7334

**Ato de Criação:** Não foi apresentado

**Titularidade:** VAGA

**Atribuições:** Registro de Pessoas Naturais, procurações, reconhecimento de firma e autenticações de documentos

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 01 a 06)**

**INTERINO:** Francisco Edvan Rodrigues Pontes

**Ato de Outorga:** tem Portaria nº 02/1991 de designação com interino, sem publicação

**Publicado no Diário da Justiça:** Não foi apresentada

**Termo de Compromisso:** Não foi apresentado

**Grau de Instrução:** comunicou ser superior Incompleto

**FUNCIONÁRIOS:** O interino informou que os trabalhos da serventia são executados somente por ele.

**SUBSTITUTO:** sem indicação

**JUIZ DE PAZ:** Demétrio Costa Valério

**Ato da Presidência:** não existe, foi apresentada a Portaria nº 02/2010, da Juíza da Comarca de Cascavel, de 22/10/2010, todavia sem apresentação da publicação no Diário da Justiça

**Termo de Compromisso:** de 28/10/2010



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. A serventia não possui inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil.

**DETERMINAÇÃO 1:** Providenciar a inscrição do CNPJ da Serventia junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de cadastro no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

2. O Interino não apresentou a publicação da Portaria de nº 002/91, da lavra da Juíza da Comarca de designação para responder pela serventia como titular interino.

**DETERMINAÇÃO 2:** O Interino deverá apresentar à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça a publicação da Portaria de nº 002/91, de designação para responder pela serventia como titular interino, e, caso não exista solicitar a publica ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do art. 83, "j", da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

3. Não foi apresentado o Termo de Compromisso do Interino na ocasião da inspeção.

**DETERMINAÇÃO 3:** O Interino deverá apresentar seu Termo de Compromisso à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, e, caso não exista solicitar a lavratura ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

4. Constatou-se que o interino não está recolhendo suas contribuições previdenciárias.

**DETERMINAÇÃO 4:** O interino deverá regularizar e comprovar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, nos termos da legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ**

5. Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação do Juiz de Paz indicado, Sr. Demétrio Costa Valério.

**DETERMINAÇÃO 5:** O interino deverá encaminhar lista triplíce ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cascavel, com a documentação dos candidatos aptos a função de Juiz de Paz titular e suplente do Distrito de Guanacés, podendo constar na lista o Sr. Demétrio Costa Valério que já vem funcionando, para encaminhamento à Presidência do TJCE para fins de apreciação e elaboração de Provimento, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

6. Constatou-se que a serventia não dispõe de estrutura e instalações básicas para proteção do acervo, não possuindo extintor contra incêndio, nem laje de concreto para forro do teto.

**DETERMINAÇÃO 6:** O interino deverá disponibilizar extintor de incêndio e laje de concreto para o forro do teto da serventia, para proteção do acervo e do público, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.

7. O interino afirmou que não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. Foi recomendado durante a inspeção afixar, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. O interino afirmou que não constava afixado o quadro funcional com o destaque dos nomes do titular e do substituto, quando houver. Foi recomendado durante a inspeção afixar, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

9. O interino afirmou que não constava afixada na serventia a Tabela de Emolumentos atualizada dos atos cartoriais. Foi recomendado durante a inspeção afixar, nos termos do art. 30, VII, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 10, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive passível de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004.

10. O interino afirmou que não mantém nas dependências da serventia, à disposição para consultas o Provimento nº 06/2010-CGJ. Foi recomendado durante a inspeção disponibilizar, conforme estabelece o art. 30, IV da Lei nº 8.935/94; o art. 10, XVI do Provimento nº 06/2010-CGJ.

11. O interino afirmou que não estavam afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões. Foi recomendado durante a inspeção afixar, nos termos do art. 30, § 3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (Doc. 07 a 14)**

12. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 7:** Disponibilizar imediatamente os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

13. Constatou-se que o interino não estava acessando os ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e o sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

**DETERMINAÇÃO 8:** Confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e Malote Digital, do CNJ, e consultá-los diariamente, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

14. O interino afirmou que não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 9:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

15. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 10:** O interino deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

16. O interino afirmou que não vem fornecendo recibo discriminado dos emolumentos cobrados pelos atos não gratuitos praticados.

**DETERMINAÇÃO 11:** O interino deverá fornecer recibo discriminando dos emolumentos cobrados pelos atos não gratuitos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

17. O interino afirmou que não vem encaminhando ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade.

**DETERMINAÇÃO 12:** O interino deverá encaminhar ao Juízo competente as certidões de registros de nascimentos em que foi estabelecida somente a maternidade, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.560/92.

18. O interino afirmou que não está incluindo os atos praticados de procurações no portal da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 13:** O interino deverá atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de procurações no portal da CENSEC.

**VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS** (Docs. 15 e 16)

19. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. O responsável corrigiu a diferença, lançando os selos já utilizados durante a inspeção.

**DA REGULARIDADE E CONFORMIDADE DOS REGISTROS DOS LIVROS**

20. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 3 de Procurações; nº A-11 de Nascimentos; nº C-02 de Óbitos; nº B-2 de Casamentos; nº D-02 de Edital de Proclamas.

21. Constataram-se algumas irregularidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- a) Falta de anotação da matrícula do gerador do CNJ nos assentos dos livros de registro civil;
- b) Contatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e do selo, nos registros dos Livros examinados de Procurações, Casamentos e Edital de Proclamas, não atendendo ao determina o art. 30, VII do Prov. 06/2010-CGJ;

**DETERMINAÇÃO 14:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cascavel para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

**DA REGULARDADE DAS INFORMAÇÕES E VALORES DO FERMOJU** (Doc. 17)

22. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

<b>ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS</b>	<b>Código do Ato</b>	<b>QTDE ATOS OMISSOS</b>	<b>Valor (*) Total</b>	<b>No Período</b>
Casamentos	4004 e 4005	13	155,74	01/01/2013 a 30/06/2013
Óbitos	4012 e 4013	13	0,00	01/10/2008 a 30/06/2018
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>171</b>	<b>155,74</b>	

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente.

**DETERMINAÇÃO 15:** Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os atos constatados omissos no período inspecionado de 01/01/2013 a 30/06/2013, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento com justificativa do ocorrido à Auditoria da CGJ. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

23. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e consequentes determinações feitas ao responsável pela serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

IV - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

06 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PITOMBEIRAS, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (doc. 01)

**Nome da Serventia Auditada:** Cartório de Reg. Civil do Distrito de Pitombeiras

**Código da Serventia:** 006016

**Endereço:** Rua Leonardo Bezerra, N° 293, Bairro Centro, Distrito de Pitombeiras, Cascavel/CE.

**Fone:** (85) 3367-5118

**Ato de Criação:** Não foi apresentado

**Titularidade:** Investida

**Atribuições:** Registro de Pessoas Naturais, procurações, reconhecimento de firma e autenticações de documentos.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 02 a 04)

**TITULAR:** Edmilson de Sousa Ferreira.

**Ato de Outorga:** Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 23/04/1998

**Publicado no Diário da Justiça:** 19/05/1998

**Termo de Compromisso:** 16/06/1998

**Grau de Instrução:** Ensino Médio

**SUBSTITUTO:** sem indicação

**FUNCIONÁRIOS:** O titular informou que os trabalhos da serventia são executados somente por ele

**JUIZ DE PAZ:** indicada a pessoa de Francisco Nunes Sobrinho

**Provimento da Presidência:** Não foi apresentado

**Publicação do Provimento:** Não há informação



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. A serventia não possui inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil.

**DETERMINAÇÃO 1:** O titular deverá providenciar a inscrição do CNPJ da Serventia junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de cadastro no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

2. O titular não comprovou o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, durante a inspeção.

**DETERMINAÇÃO 2:** O titular deverá regularizar e comprovar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, nos termos da legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ**

3. Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação do Juiz de Paz indicado, Sr. Francisco Nunes Sobrinho.

**DETERMINAÇÃO 3:** O titular deverá encaminhar lista tríplice ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cascavel, com a documentação dos candidatos aptos a função de Juiz de Paz titular e suplente do Distrito de Pitombeiras, podendo constar na lista o Sr. Francisco Nunes Sobrinho que já vem funcionando, para encaminhamento à Presidência do TJCE para fins de apreciação e elaboração de Provimento, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

4. Segundo informações do titular a serventia não dispõe de estrutura e instalações básicas para proteção do acervo, não possuindo extintor contra incêndio, nem laje de concreto para forro do teto.

**DETERMINAÇÃO 4:** O titular deverá disponibilizar extintor de incêndio e laje de concreto para o forro do teto da serventia, para proteção do acervo e do público, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.

5. O titular informou que não constava identificação da serventia na fachada do prédio. Foi recomendado ao titular, durante a inspeção, que identificasse a serventia na fachada do prédio, de preferência com as informações sobre os serviços que são postos a disposição da comunidade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

6. O titular afirmou que não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. Foi recomendado durante a inspeção afixar, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

7 O titular afirmou que não constava afixado o quadro funcional com o destaque dos nomes do titular e do substituto, quando houver. Foi recomendado durante a inspeção afixar, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. O titular afirmou que não mantém nas dependências da serventia, à disposição para consultas o Provimento nº 06/2010-CGJ. Foi recomendado durante a inspeção disponibilizar, conforme estabelece o art. 30, IV da Lei nº 8.935/94; o art. 10, XVI do Provimento nº 06/2010-CGJ.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (Doc. 05 a 10)**

9. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 5:** O titular deverá disponibilizar imediatamente os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

10. Constatou-se que o titular não estava acessando os ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e o sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

**DETERMINAÇÃO 6:** O titular deverá confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e Malote Digital, do CNJ, e consultá-los diariamente, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

11. O titular afirmou que não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 7:** O titular deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

12. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 8:** O titular deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

13. O titular afirmou que não vem fornecendo recibo discriminado dos emolumentos cobrados pelos atos não gratuitos praticados.

**DETERMINAÇÃO 9:** O titular deverá fornecer recibo discriminando dos emolumentos cobrados pelos atos não gratuitos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

14. O titular afirmou que não vem encaminhando ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade.

**DETERMINAÇÃO 10:** O titular deverá encaminhar ao Juízo competente as certidões de registros de nascimentos em que foi estabelecida somente a maternidade, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.560/92.

15. O titular afirmou que não está incluindo os atos praticados de procurações no portal da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 11:** O titular deverá atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de procurações no portal da CENSEC.

16. Constatou-se que os campos destinados ao preenchimento pelo cartório nas Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e das Declarações de Óbitos (D.O), não estão sendo devidamente preenchidos.

**DETERMINAÇÃO 12:** O titular deverá assegurar que os campos destinados ao preenchimento pelo cartório nas Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e das Declarações de Óbitos (D.O), com os dados do registro nos livros, nos termos do art. 72, § 7º do Provimento nº 06/2010-CGJ, respectivamente.

**VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (Doc. 11)**

17. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. O titular corrigiu a diferença, lançando os selos já utilizados durante a inspeção.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DA REGULARIDADE E CONFORMIDADE DOS REGISTROS DOS LIVROS**

18. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 2 de Procuções; nº A-04 de Nascimentos; nº B-05 de Casamento; nº 02 de Edital de Proclamas. O titular não apresentou os livros de Óbitos por ocasião da inspeção.

19. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Contataram-se espaços e versos de folhas em branco, nos registros dos Livros examinados de Procuções, em desacordo com o art. 263, II, do Provimento nº 06/2010-CGJ;

b) Contatou-se falta de destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos, nos registros dos Livros examinados de Procuções, não atendendo ao determina o art. 30, VII do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Contatou-se falta do destaque do número dos selos utilizados nos registros dos Livros examinados de Nascimentos e Casamentos;

d) Constatou-se falta de rubrica em folhas do livro de Procuções, em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;

e) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimentos e casamentos, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

f) Constatou-se falta do destaque do número da DNV nos assentos de nascimentos.

**DETERMINAÇÃO 13:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cascavel para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

**DA REGULARDADE DAS INFORMAÇÕES E VALORES DO FERMOJU (Doc. 12)**

20. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

<b>ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS</b>	<b>Código do Ato</b>	<b>QTDE ATOS OMISSOS</b>	<b>Valor (*) Total</b>	<b>No Período</b>
Casamentos	4004 e 4005	1	11,98	01/01/2013 a 30/06/2013

**DETERMINAÇÃO 14:** O titular deverá informar imediatamente no sistema do FERMOJU o ato constatado omissos no período inspecionado de 01/01/2013 a 30/06/2013, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento com justificativa do ocorrido à Auditoria da CGJ. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos.

21. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao responsável pela serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

### **III - RECOMENDAÇÕES AO EXMO. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE CASCAVEL**

**Recomendação 1:** Determinar e acompanhar o pleno atendimento das recomendações e determinações ora dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas dos Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil, 2º Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil do Distrito de Guanacés, Registro Civil do Distrito de Caponga, Registro Civil do Distrito de Pitombeiras, Registro Civil do Distrito de Jacareocoara, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

**Recomendação 2:** Viabilizar o envio de lista tríplice dos pretendentes aptos ao exercício da função de Juiz de Paz titular e suplente, para realização de cerimônias de casamentos nos Cartórios de Registro Civil do Distrito de Guanacés, do Distrito de Pitombeiras e do Distrito de Jacareocoara; à presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para apreciação e posterior designação dos indicados, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;

**Recomendação 3:** Verificar a falta de publicação da Portaria de nº 002/91, de designação do Sr. Francisco Edvan Rodrigues Pontes, como titular interino do Cartório de Registro Civil do Distrito de Guanacés, e, caso não tem ocorrido, determinar a publicação;

**Recomendação 4:** Verificar a falta de expedição de portarias do Juiz Diretor do Foro da Comarca de designação da substituta do Cartório do 1º Ofício, Sra. Maria Glacinete França da Silva, e do substituto do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Sr. VALMIR FILHO, e, caso não existam, determinar a lavratura e posterior publicação, fazendo-se necessária a apreciação do período retroativo que já vinham funcionando irregularmente nas funções, com vistas a ratificação dos atos de registros públicos por eles praticados, nos termos do art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94;

**Recomendação 5:** Verificar a falta de Termo de Compromisso da substituta do Cartório do 1º Ofício, Sra. Maria Glacinete França da Silva, e do titular interino do Cartório de Registro Civil do Distrito de Guanacés, e, caso não existam, determinar a expedição, efetivados na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca;

**Recomendação 6:** Verificar e se manifestar sobre a falta dos recolhimentos das contribuições previdenciárias do titular do Cartório do 1º Ofício, e dos titulares dos Cartórios de Registro Civil dos Distritos de Guanacés, do Distrito de Pitombeiras e do Distrito de Jacareocoara, nos termos da legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**Recomendação 7:** Verificar, examinando os livros das serventias do 1º Ofício de Registro Civil de Cascavel, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, do Registro Civil do Distrito de Guanacés, do Registro Civil do Distrito de Caponga, do Registro Civil do Distrito de Pitombeiras e do Registro Civil do Distrito de Jacareocoara, se foram corrigidas as irregularidades constatadas nos registros dos livros inspecionados;

**Recomendação 8:** Verificar se os responsáveis pelos Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Cascavel, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, do Registro Civil do Distrito de Guanacés, do Registro Civil do Distrito de Caponga e do Registro Civil do Distrito de Pitombeiras, disponibilizaram os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta das serventias no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ, sob a pena de apuração de conduta dos mesmos em procedimento disciplinar pelo não atendimento;

**Recomendação 9:** Verificar e se manifesta sobre o não atendimento do responsável pela serventia do Distrito de Caponga, na comunidade local do Distrito, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, "f", da Resolução nº 80/2009 do CNJ;

**Recomendação 10:** Apurar conduta disciplinar do Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Cascavel, em face do volume de divergências de atos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita. Ressalte-se que foi aberto procedimento administrativo, encaminhado ao Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU, sob o nº 8502474-68.2013.8.06.0026, para fins de cobrança de valores devidos;

**Recomendação 11** Apurar conduta disciplinar do Titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, em face do volume de divergências de atos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita. Ressalte-se que foi aberto procedimento administrativo, encaminhado ao Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU, sob o nº 8502475-53.2013.8.06.0026, para fins de cobrança de valores ainda não regularizados.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizado por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Saliencia-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca quanto ao pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse desfecho, esta Auditoria sugere providências que se seguem:

1) Que seja encaminhada cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Cascavel, com recomendação para o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às fls. 37 e 38 deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Márcia A. Viana Paiva  
**Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça**